



Número: **0753033-49.2024.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**

Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 5015-1, 5º Andar, Ala A, Zona Cívico-**

**Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**

Última distribuição : **04/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 286.867,14**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)</b>	
	<b>MILENA PIRÁGINE (ADVOGADO)</b>
<b>COMIDA DE BAR FOODS LTDA (EXECUTADO)</b>	
<b>LUIZ LIRIO PALUDO (EXECUTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
264256850	04/02/2026 18:40	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Número do processo: 0753033-49.2024.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: COMIDA DE BAR FOODS LTDA, LUIZ LIRIO PALUDO

## DECISÃO

**Preliminarmente, retifico os termos da decisão de ID 263184788 para corrigir erro material quanto ao valor da dívida ora vindicada, de modo que**

onde consta:

"1. Considerando as diligências infrutíferas de penhora já realizadas nos autos, com fundamento no art. 835, inciso X, c.c. art. 866, caput, ambos do CPC, defiro a penhora do percentual de 30% do faturamento bruto mensal da empresa executada, até o limite do débito, de R\$ 20.951,33 (fl. 61) (...)"

passe a constar:

"1. Considerando as diligências infrutíferas de penhora já realizadas nos autos, com fundamento no art. 835, inciso X, c.c. art. 866, caput, ambos do CPC, defiro a penhora do percentual de 30% do faturamento bruto mensal da empresa executada, até o limite do débito, de R\$ 286.867,14 - ID 219698460.(...)"

Mantenho inalterados os demais termos da referida decisão.

Lado outro, em atenção aos termos da petição de ID 263992194, nomeio o Sr. ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, cujos dados se encontram no banco de dados deste Tribunal, para atuar como administrador judicial da penhora do percentual de 30% do faturamento bruto mensal da empresa executada, até o limite do débito, de R\$ 286.867,14 - ID 219698460.

Esclareço ao exequente que, uma vez homologado o plano de atuação, deverá efetuar o depósito dos honorários do administrador no prazo de 5 dias, em atenção ao disposto no art. 82 do CPC, sob pena de desistência da penhora.

Ao CJU:



1. Intime-se o Sr. ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seu plano de atuação como administrador judicial, incluindo os honorários, e firmar compromisso perante este Juízo, conforme determina o art. 866, §2º, do CPC.

1.1. O termo de compromisso deverá conter todos os dados de identificação e endereço para intimação do Sr. Administrador-depositário, além da ciência do mesmo de todos os termos desta decisão, de sua função como auxiliar deste Juízo e de que a má atuação poderá ensejar sua responsabilização civil e criminal. Deverá o Sr. Administrador-depositário prestar contas semanalmente de sua atuação.

2. Apresentado o plano e prestado o compromisso de fielmente desempenhar suas funções, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, siga-se nos termos da decisão de ID 263184788.

**DOCUMENTO REGISTRADO, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**PELO(A) JUIZ(A) DE DIREITO SIGNATÁRIO(A)**

